



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/04/2022 12:59 - Mesa

PDL n.79/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022 (Do Sr. CHICO D'ANGELO)

Susta os efeitos da Resolução CM-CMED nº 2, de 31 de março de 2022, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2022, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução CM-CMED nº 2, de 31 de março de 2022, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2022, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira tem sofrido os efeitos nocivos de uma crise econômica que se arrasta por algum tempo e que foi intensamente agravada pela pandemia de covid-19. Além dos impactos nefastos na área da saúde, com quase 700 mil óbitos e milhares de pessoas com sintomas prolongados, que continuam a impactar os serviços de saúde, o povo precisa lidar com uma **alta taxa de desemprego** na população economicamente ativa.

Ademais, a parcela da população que conseguiu manter seu emprego durante os piores momentos da pandemia sofre com a **redução do nível de renda** das famílias



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223188377100>



LexEdit
* CD223188377100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e o aumento da inadimplência em função do **achatamento da renda do trabalhador**. Associado a isso, o país assiste o recrudescimento da inflação, com a consequente desvalorização da moeda brasileira e o aumento geral de preços de produtos básicos à manutenção da vida, como os alimentos, e que traz ainda maiores restrições à renda do trabalhador e a seu poder de compra.

Nesse contexto, a autorização estatal para um novo reajuste nos preços dos medicamentos, feita pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED em um patamar bastante alto, de 10,89%, se mostra extremamente danosa para a sociedade brasileira e para o interesse público nesse momento que o país começa a vencer os desafios impostos pelo combate ao novo coronavírus.

Por isso, considero de bom alvitre que o Poder Legislativo atue como o verdadeiro guardião do povo brasileiro, o principal protetor do interesse público, e reverta o reajuste de preço dos medicamentos, com a sustação da Resolução CM-CMED nº2, de 31 de março de 2022, mediante a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2022.

Deputado CHICO D'ÂNGELO
PDT-RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico D'Angelo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223188377100>